



CONTRATO N° 145/2017

PROCESSO N° 084/2017
PREGÃO PRESENCIAL N°. 048/2017
VIGÊNCIA: 13/09/2018

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n°. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **J.J. STOCK PRIME EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.201.075/0001-00, estabelecida na Avenida Mato Grosso, n° 380, Sala A, Centro Norte, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Jeferson Almeida Neves Junior, Brasileiro, Proprietário, RG n° 17913926 SSP/MT e CPF n° 030.642.931-41, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo n° 083/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o **fornecimento de materiais de higiene e limpeza hospitalar com comodato de maquinas para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme abaixo:

LOTE 01 - PRODUTOS DESCARTÁVEIS HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	SACO DE LIXO PRETO 50LT 63x80- embalagem contendo 100 und - Marca: RAVA	Fd	100	R\$ 58,38	R\$ 5.838,05
2	SACO DE LIXO PRETO 100LT 75x90 - embalagem contendo 100 und - Marca: RAVA	Fd	100	R\$ 88,82	R\$ 8.881,65
3	SACO DE LIXO BRANCO 50LT 63x80- embalagem contendo 100 und - Marca: RAVA	Fd	100	R\$ 71,15	R\$ 7.114,57
4	SACO DE LIXO BRANCO 100LT 75x105- embalagem contendo 100 und - Marca: RAVA	Fd	100	R\$ 119,26	R\$ 11.925,89
5	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA EMBALAGEM: caixa de papelão com 4.800 folhas. gramatura/ tipo de folha:21gm2 (variação 5%) simples- norma nbr nm-iso 536. alvura: mínimo 800 ge pv- norma nbr nm iso 2470 unidade: máximo 10%- norma nbr 13998:1197 gofre: formato de flor dimensões da folha: 22cm x 20cm numero maços por caixa:20 numero folhas por maço:240 folhas acabamento do maço: envolvido em polietileno transparente composição do papel:100% fibras celulósicas virgens. - Marca: PROLIM	Cx	400	R\$ 168,93	R\$ 67.570,44
6	LENÇOL HOSPITALAR 70x50-cx c/ 6 rolos - Marca: NEVE	Cx	30	R\$ 185,65	R\$ 5.569,40

VALOR LOTE 01 - R\$ 106.900,00 (Cento e seis mil e novecentos reais)

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s)



objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **15/08/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 048/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

3.7 - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.8 - Os serviços deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.9 - A empresa vencedora do **lote nº 02**, deverá fornecer ao município de Canarana-MT, sob a forma de comodato as seguintes máquinas e equipamentos:

A - lavadora horizontal Hospitalar

- o Capacidade: 30 Kg;
- o Equipamento fabricado dentro das exigências do Ministério da Saúde - ANVISA;
- o Lavadora projetada com barreira anti-infecção cruzada;
- o Barreira anti-infecção fabricadas totalmente em aço inox AISI-304, vedada, com visor de vidro que possibilita o operador visualizar o ambiente oposto, impossibilitando o risco de infecção cruzada entre os ambientes;
- o Instalação de painel de comando dos dois lados, limpo e sujo, possibilitando a comunicação entre eles;
- o Totalmente fabricada em aço inox AISI-304, cesto interno, corpo externo, laterais, portas, etc;
- o Laterais soldadas e lacradas por inteiro, evitando vazamentos como as laterais parafusadas;
- o Cesto interno com porta tipo escotilha de aço inox, mais segurança para o operador;
- o Portas externas basculante, com borracha EPDM para fazer a vedação com trava, evitando vazamentos e respingos durante o processo de lavagem;
- o Contém dispositivo de segurança que não permite o funcionamento da máquina com uma das portas abertas e caso sejam abertas durante o processo de lavagem, o motor pára imediatamente e o processo é interrompido;
- o Painel de comando completo e digital, com controle do tempo e temperatura de ciclo, alarme sonoro de fim de ciclo e botão para posicionar a porta a fim de facilitar o descarregamento;



- Transmissão com motorreductor sem correias e nem polias, minimizando drasticamente manutenção, e aumentando a segurança do operador;
- Visor de nível de água e válvula de descarga “diâmetro 2” com passagem plena;
- Dimensões externas: Largura 1300 mm. - Altura 1920 mm. - Comprimento 1200 mm;
- Dimensões do cesto: Diâmetro 700 mm - Comprimento 800 mm;
- Dados diversos: Potência 1CV 6P (0,75 KW/h) - Trifásica 220- 60 Hz - Rotação 30rpm.

B - Centrífuga Fixa

- Capacidade 15 Kg;
- Cesto e corpo fabricado em aço inoxidável AISI-304;
- Equipamento projetado para ser fixado diretamente ao solo através de chumbadores;
- Painel de controle separado do equipamento com pedestal, menos defeitos elétricos causados pela vibração do equipamento;
- Controle de tempo, com temporizador digital e alarme sonoro a cada fim de ciclo;
- Partida suave sem picos de energia com Inversor de frequência, evitando qualquer sistema mecânico de aceleração;
- Freagem automática realizada pelo inversor de frequência, minimizando drasticamente a manutenção, ocasionado por freio mecânico;
- Sistema anti vibração através de cilindros de borracha;
- Transmissão através de polias e correia trapezoidal, e inversor de frequência;
- Trava na porta, que não permite a abertura da mesma quando o cesto em movimento conforme lei federal;
- Dimensões externas: Largura 850 mm - Altura 950 mm - Comprimento 800 mm;
- Dimensões do cesto: Diâmetro 500 mm - Comprimento 350 mm - Volume 54 Dm³;
- Dados diversos: Rotação 1400rpm - Potência 2CV - Fator de carga 1:4,1 - Trifásica 220 60 Hz - Consumo elétrico 2,01 KW/h - Dreno 2”.

C - Calandra Mural Eletrico

- Dotada de 01 cilindro com diâmetro 310 mm x 1600 mm;
- Capacidade média de 24 Kg/h;
- Com calha cromada (cromo duro) e polida;
- Sistema de aquecimento elétrico através de resistências tipo banha;
- Cilindro com tripla camada de feltro agulhado e com revestimento de algodão cru;
- Entrada das roupas através de mesa de madeira; entrada e saída da roupa pela parte frontal. - Painel de comando completo com controle de temperatura através de termostato com bulbo capilar, sinaleiro, botão seletor que pode fazer a reversão da rotação do cilindro, e micro de segurança que reverte o cilindro caso o operador toque a grade de proteção;
- Transmissão através de motor redutor coroa e eixo sem fim tratado e retificado;
- Potência do motor: 0,5 cv (0,37 kW);
- Potência das resistências: 4,6 kW;
- Dimensões externas: Altura 1080 mm, Largura 2280 mm e Comprimento de 720 mm;
- Trifásica 220 v - 60 Hz.

3.10 - O equipamento a ser fornecido deverá atender os produtos ofertados para o bom desempenho dos serviços.

3.11 - Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora entregar e ministrar treinamento operacional do uso dos equipamentos a usuários do município, acompanhados da nota fiscal de remessa para comodato, **no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis** a contar do pedido pelo município.

3.12 - Arcar com os custos de transporte para entrega e retirada dos equipamentos nas dependências do município de Canarana-MT.

3.13 - Deverá oferecer “Treinamento básico operacional do funcionamento dos equipamentos a servidores da área de nutrição da Unidade Mista de Saúde, indicados pelo município de Canarana-MT, para dar atendimento de emergência ao sistema.

3.14 - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a substituição dos mesmos em caso de quebra será de responsabilidade exclusiva da VENCEDORA, sem que onere o município de Canarana-MT em qualquer hipótese.

3.15 - O não comparecimento de técnico habilitado da VENCEDORA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou a substituição do equipamento defeituoso no mesmo prazo, acarretará em



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

multa contratual a ser cobrada na fatura, para ressarcimento ao município de Canarana-MT com gastos efetivados e multa, conforme Cláusula CONTRATUAL, pelos prejuízos causados que prejudique os pacientes e usuários internados.

3.16 - Garantir ao município de Canarana-MT, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.

3.17 - Garantir ao município de Canarana-MT, durante todo o período de vigência do contrato, a troca dos equipamentos que apresentarem defeitos não resolvidos pelo técnicos, sempre que solicitado pelo município de Canarana-MT, sem custo adicional.

3.18 - Critério de julgamento: **menor preço POR LOTE.**

3.19 - A execução será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.20 - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, etc.

3.21 - O presente contrato terá sua vigência até 13/09/2018, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 106.900,00 (Cento e seis mil e novecentos reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a entrega** e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.017 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde (MAC)	ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde (MAC)
UNIDADE:	01	UNIDADE:	03
FUNÇÃO:	10	FUNÇÃO:	10
SUB-FUNÇÃO:	301	SUB-FUNÇÃO:	302
PROGRAMA:	1079	PROGRAMA:	1079
ATIVIDADE:	2050	ATIVIDADE:	2059
ELEMENTO:	33.90.30 - Material de Consumo	ELEMENTO:	33.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	212	DOTAÇÃO:	268
FONTE DE RECURSO:	0102	FONTE DE RECURSO:	0114

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, servidor no cargo de Coordenador de serviços de Saúde, **Portaria nº 598/2017 de 17 de Agosto de 2017**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 048/2017** é a **Secretaria Municipal de Saúde**.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 048/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
CONTRATANTE

J.J. STOCK PRIME EIRELI-ME
Jeferson Almeida Neves Junior
CPF nº 030.642.931-41
CONTRATANTE

MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO
Portaria nº 598/2017 de 17 de Agosto de 2017
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf